



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Aprovado: 11/01/2024

PROJETO DE LEI Nº 001/2024
DE 10 DE JANEIRO DE 2024 PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARUIM/SE
PROTOCOLO CENTRAL

Nº

DATA: 12/01/24

HORA: 09 h/56 min

RESPONSÁVEL

Maristela Siqueira Nunes

Concede Subvenção ao Grupo Cultural Recreativo e Dança Quadrilha Junina Rala-Rala e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maruim/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No ano de 2024 será concedido auxílio financeiro ao Grupo Cultural Recreativo e Dança Quadrilha Junina Rala-Rala, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que será pago de acordo com programação financeira do Poder Executivo e o Termo de Convênio celebrado entre os interessados.

Parágrafo único. A qualquer tempo, verificado desvio na aplicação deste recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, poderá ser cancelada a sua liberação.

Art. 2º A Entidade beneficiada é reconhecida de utilidade pública, por Lei Municipal nº 623/2022, e em razão do auxílio que trata o art.1º desta Lei, deverá prestar contas da verba recebida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a utilização dos recursos.

Parágrafo único. Compete as Secretarias de Finanças e Cultura e Turismo do Município, a fiscalização da aplicação da subvenção prevista nesta Lei.

Art. 3º A destinação dos recursos recebidos pela Rala-Rala é de responsabilidade de seu representante legal, consoante disposto no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ.

§ 1º Ao representante legal incumbe o dever legal de, no prazo de 30 dias, realizar prestação de contas junto às Secretarias Municipais de Finanças e de Cultura e Turismo, através de balancetes, com notas fiscais e recibos para comprovação da utilização dos valores repassados.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas e a ausência de comprovação do uso dos recursos repassados, citados no §1º, impedirá a continuidade dos repasses das parcelas subsequentes pela Prefeitura Municipal de Maruim/SE.

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32
WWW.MARUIM.SE.GOV.BR

Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 – CEP 49.770-000 Maruim



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º Fica estabelecido que a Rala-Rala realizará 10 (dez) apresentações para a Prefeitura de Maruim, sem qualquer ônus para o Poder Executivo, no período de 10 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, incumbindo à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo a responsabilidade quanto ao agendamento e fiscalização das apresentações.

Art. 5º Os recursos correspondentes à execução desta Lei decorrem das dotações próprias vigentes, consignadas no Orçamento do Poder Executivo, através da Lei Municipal nº 675/2023 (LOA), que estima a receita e fixa a despesa do município de Maruim para o exercício financeiro de 2024, ficando desde já, o Chefe do Executivo, autorizado a suplementar as dotações correspondentes, caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, 10 de janeiro de 2024.

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA:11169800530
Assinado de forma digital por
GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2024.01.10 15:36:20 -03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei tem o condão de custear as despesas indispensáveis a manutenção das atividades do Grupo Cultural Recreativo e Dança Quadrilha Junina Rala-Rala, a exemplo de despesas com pessoal e a produção de espetáculos a serem desenvolvidos no ano de 2024.

Entretanto, é inegável a importância da cultura em nosso país e a necessidade de aplicação de recursos para preservação e desenvolvimento da cultura popular brasileira, em especial o nosso tradicional Grupo Cultural Recreativo e Dança Quadrilha Junina Rala-Rala.

O Grupo Cultural Recreativo e Dança Quadrilha Junina Rala-Rala, conhecido como “Quadrilha Junina Rala-Rala”, fundada em 20 de março de 1986, na cidade de Maruim, é uma entidade jurídica constituída sob a forma de sociedade sem fins lucrativos mantida pelo corpo de sócios, parceiros e colaboradores.

Com o notável intuito de proporcionar a população Maruinense e a sociedade de forma geral, à formação de jovens e adolescentes, o resgate e desenvolvimento das tradições culturais e juninas através da manutenção de ações do grupo, o desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de autorrealização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Imprescindível ressaltar que no ano de 2022, o Grupo Cultural Recreativo e Dança Quadrilha Junina Rala-Rala, demonstrou a importância na continuidade dos trabalhos desenvolvidos, pois trouxe ao Município de Maruim, relevância em âmbito regional, com a conquista dos prêmios do Concurso Rancho Riomar 2022 e do Concurso Gonzagão 2022, ambos realizados na capital sergipana e do Concurso Barra 2022, além da participação em outros municípios e Estado, a exemplo de Lagarto e Alagoas, respectivamente.

Ademais, mister ratificar que a respeitável trajetória dessa entidade, ao longo dos 38 anos de existência e atuação, reafirmou na história de Maruim, a educação da sociedade, principalmente dos jovens, para o amor a terra, aos valores culturais próprios do município, por exprimirem o sentido de “pertença” a uma comunidade, além do salutar brilhantismo e beleza da música culta brasileira.

Notadamente, que é primordial a valorização da importância e da fundamentalidade da cultura Maruinense, oportunizando e garantindo a continuidade da tradição, da educação de jovens e adultos, a oportunidade de enriquecimento cultural, mas também de cultivar o espírito de grupo, a solidariedade e a amizade, gerando desenvolvimento humano, social e econômico e trazendo alegria ao povo Maruinense, não apenas pela apresentação, mas pelo reconhecimento do fruto de todo o trabalho, dedicação e empenho na realização.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Mister, elucidar a importância do Grupo Cultural Recreativo e Dança Quadrilha Junina Rala-Rala para o Município de Maruim, sendo de extrema importância os recursos destinados a esta Entidade.

Isso porque, a Constituição Federal é clara ao demonstrar ser competência da União, do Estado e também do Município a proteção de manifestação cultural. Veja-se:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

A Carta Magna prevê ainda a competência do Município para promover a proteção ao patrimônio histórico-cultural de Maruim:

Art. 30. Compete aos Municípios:

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Sobre esse assunto a Constituição do Estado de Sergipe elenca que:

Art. 18. Compete aos Municípios:

VIII - promover, nos limites que a lei permitir, a proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural locais

Nessa mesma linha a Lei Orgânica do Município de Maruim estipula que:

Art. 8º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem estar de seus habitantes, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

XI - Promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

Art. 8º-A - Compete ao Município, concorrentemente com a União e o Estado, as seguintes atribuições:

III - Criar condições para proteção dos documentos, das obras e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, das paisagens naturais notáveis e dos sítios arqueológicos;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

IV - Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

V - Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Nota-se a competência do Município, com o auxílio do Estado e da União para com a preservação das manifestações artísticas locais, sendo imprescindível o direcionamento de orçamento.

Assim, faz-se necessária a proteção da manifestação cultural supracitada, dado o valor deste para a municipalidade.

Ademais, o texto constitucional elucida que:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

A Constituição Estadual esclarece que:

Art. 225. O Estado incentivará e protegerá as manifestações culturais, cabendo-lhe:

III - promover e amparar as criações e promoções científicas, literárias, artísticas e culturais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IV - garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura;

V - assegurar a liberdade de criação e expressão artística, possibilitando à comunidade amplo acesso a todas as formas de expressões culturais, populares, eruditas e universais, visando ampliar a consciência crítica do cidadão.

Art. 226

§ 3º. A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

Nota-se, dos dispositivos acima, a necessidade de incentivar e preservar as manifestações culturais locais, haja vista a manutenção da identidade local.

A Lei Orgânica do Município taxa ainda a garantia do bem estar social mediante ao incentivo à manifestações culturais. Veja-se:

Art. 144 - O governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo Único - O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura locais e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Diante do exposto, verifica-se a importância da destinação de recursos às manifestações culturais que enaltecem a identidade local, bem como resgata a essência do Município de Maruim.

Cumprido destacar ainda que a Lei de responsabilidade Fiscal traz a baila a necessidade de Lei específica para a destinação de recursos. Veja-se:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de

diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições próprias, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Notadamente que, o presente projeto de lei visa instituir subvenção a referida instituição com o intento de garantir auxílio para o pagamento de despesas de manutenção das atividades, tais com despesas com pessoal, vestuário, aquisição de material de papelaria, dentre tantas



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

outras necessidades indispensáveis a produção de espetáculo e que surgem a cada evolução e transformação, proporcionando assim, o indispensável investimento e incentivo do Poder Público à cultura local.

A aprovação do presente Projeto de Lei constitui ação primordial para a valorização da importância e da fundamentalidade da cultura Maruinense e principalmente, da preservação e manutenção da tradição cultural da música culta em nosso Município.

Oportunamente, reitera a Vossas Excelências a manifestação do meu singular respeito e apreço aos membros dessa casa legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, 10 de janeiro de 2024.

**GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530**

Assinado de forma digital por
GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2024.01.10 15:37:09 -03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**MENSAGEM Nº 001/2024
DE 10 DE JANEIRO DE 2024**

Senhor Presidente e Vereadores (as) da Câmara Municipal de Vereadores de Maruim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM, Estado de Sergipe, Gilberto Maynard de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, honrosamente vem encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 01 /2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção ao Grupo Cultural Recreativo e Dança Quadrilha Junina Rala-Rala do município de Maruim/SE, para apreciação desta benemérita Câmara de Vereadores, em respeito a legalidade.

O projeto de Lei tem o condão de custear as despesas indispensáveis a confecção e produção de espetáculo de dança a serem desenvolvidos no ano de 2024, durante os festejos juninos.

Desta feita, a Administração Municipal busca garantir a preservação e manutenção do patrimônio cultural de Maruim/SE, fomentando a cultura local, institucionalizando e ampliando a participação social, gerando desenvolvimento humano, social e econômico, em notável exercício dos direitos culturais.

A aprovação do presente Projeto de Lei constitui ação primordial para a valorização da importância e da fundamentalidade da cultura Maruinese e principalmente, da preservação e manutenção da tradição cultural da quadrilha em nosso Município.

Considerando a relevância e urgência do Projeto de Lei, solicitamos os valiosos préstimos dos nobres vereadores para que seja apreciado e aprovado o presente projeto de lei, em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Oportunamente, reitera a Vossas Excelências a manifestação do meu singular respeito e apreço aos membros dessa casa legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 10 de janeiro de 2024.

**GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530**

Assinado de forma digital por
GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2024.01.10 16:01:16 -03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Aprovado: 11/10/12024

Luiz Eduardo P. de C.
PRESIDENTE

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 001/2024

A Vereadora Aline Vieira que esta subscreve, amparada no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, vem à presença de Vossa Excelência, propor a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º Acrescente ao artigo 1º do presente projeto de lei a seguinte expressão “sendo que o valor total do auxílio financeiro será concedido, no máximo, até o mês de maio de 2024”.

Passando o artigo 1º do Projeto de Lei nº 001/2024, a ter a seguinte redação:

Art. 1º No ano de 2024 será concedido auxílio financeiro ao Grupo Cultural Recreativo e Dança Quadrilha Junina Rala-Rala, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que será pago de acordo com programação financeira do Poder Executivo e o Termo de Convênio celebrado entre os interessados, sendo que o valor total do auxílio financeiro será concedido, no máximo, até o mês de maio de 2024.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, é importante destacar, que durante o período que antecede os festejos juninos, a Quadrilha Rala-Rala tem muitas despesas, principalmente, com tecido, costureira e coreógrafo.

Nesse sentido, a presente emenda visa apenas garantir que até o início do mês de junho, período em que inicia efetivamente os festejos juninos, a totalidade do auxílio financeiro já tenha sido repassado para a conta da Entidade beneficiada. Se o apoio



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

financeiro é exclusivamente para custear os gastos dos preparativos, não faz sentido que a conclusão do repasse seja em um período posterior aos festejos juninos.

Sala das Sessões Dr. Alcides Pereira, em Maruim, 11 de janeiro de 2024.


Aline Vieira dos Santos
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Aprovado: 13/08/2024

deputado Eduardo B. de L.
PRESIDENTE

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 001/2024

A Vereadora Aline Vieira que esta subscreve, amparada no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, vem à presença de Vossa Excelência, propor a seguinte Emenda Supressiva:

Art. 1º Suprima-se a expressão “sem qualquer ônus para o Poder Executivo” do artigo 4º do presente projeto de lei.

Passando o artigo 4º do Projeto de Lei nº 001/2024, a ter a seguinte redação:

Art. 4º Fica estabelecido que a Rala-Rala realizará 10 (dez) apresentações para a Prefeitura de Maruim, no período de 10 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, incumbindo à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo a responsabilidade quanto ao agendamento e fiscalização das apresentações.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda supressiva visa apenas enquadrar o artigo 4º do Projeto de Lei 001/2024 à realidade social da maioria dos componentes da Quadrilha Rala-Rala.

É inaceitável que o Executivo exija que a Quadrilha Rala-Rala se apresente nos eventos culturais do Município e não disponibilize, no mínimo, os lanches e o deslocamento. A Quadrilha Rala-Rala não tem condições financeiras de arcar com essa despesa, tampouco, seus membros. Se o objetivo do presente projeto de lei é resgatar e desenvolver as tradições culturais e juninas através da Quadrilha, não faz sentido exigir esse dispêndio.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Portanto, se o projeto não for alterado e continuar da forma que chegou, estaríamos desmotivando o grupo junino e conseqüentemente a cultura local.

Sala das Sessões Dr. Alcides Pereira, em Maruim, 11 de janeiro de 2024.


Aline Vieira dos Santos
Vereadora



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MARUIM

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E REDAÇÃO e COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, NESTE ESTADO DE SERGIPE.

Parecer ao Projeto de Lei n.º 01/2024 que concede subvenção ao Grupo Cultural Recreativo e Dança Quadrilha Junina RALARALA, e dá providências correlatas.

I – RELATÓRIO

O Chefe do Executivo Municipal no uso de suas atribuições legais propõe para deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 01/2024 que concede o auxílio financeiro ao Grupo Cultural Recreativo e Dança Quadrilha Junina RALA-RALA no município de Maruim/SE.

II – ANÁLISE

O regimento interno da Casa disciplina o regime de prioridade no art. 167 do Regimento Interno.

Aprovada à prioridade há uma abreviação do proceder legislativo, excetuando a apresentação de parecer e quórum legal para votação da matéria.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo a concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) ao Grupo Teatral Recreativo e Dança Quadrilha Junina RALA-RALA no município de Maruim/SE.

Artigo 30 - Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Por sua vez, a matéria em discussão encontra amparo no art. 168, da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 168 – Cabe ao município promover o desenvolvimento cultural da comunidade local devendo adequar os currículos às peculiaridades do Município e através de:

I – Oferecimento de estímulos concretos ao cultivo das ciências, artes e letras;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MARUIM

II – Cooperação com a união e o estado na proteção aos locais e objetos de interesses históricos e artísticos;

III – Incentivo a promoção e divulgação da história dos valores humanos e das tradições locais;

Parágrafo Único – É facultativo ao município firmar convênios de intercâmbio e cooperação financeira para melhor aprimoramento do ensino ou promoção da cultura.

Ressaltando que a iniciativa do Projeto de Lei em análise foi devidamente atendida, vez que compete privativamente ao Prefeito Municipal propor iniciativas de leis que tratem de promoção da cultura, conforme disposto.

Art. 68 – Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

III- Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

A proposição posta ao crivo do Legislativo encontra-se em Consonância com os ditames Constitucionais, respeitando-se os princípios balizadores da administração e finanças públicas.

Em face da perfeita elaboração da proposta legislativa, da obediência aos preceitos formais, entende esse Relator que o Projeto de lei posto a análise deve ser encaminhado ao Plenário da casa, em face da sua legalidade, para posterior discussão e votação.

Sala das Comissões, 11 de janeiro de 2024.

José Wilson Santana Júnior
JOSÉ WILSON SANTANA JÚNIOR
RELATOR



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL MARUIM

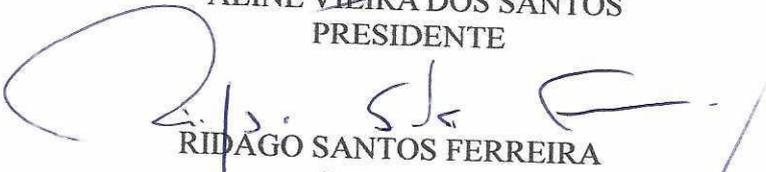
VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR PARECER DA
COMISSÃO

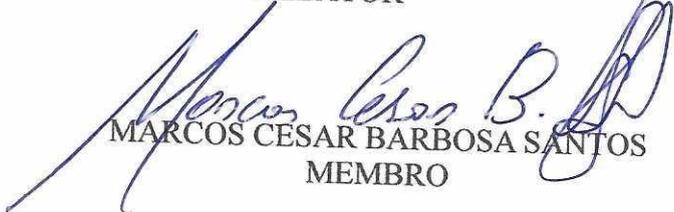
A COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E REDAÇÃO e COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, NESTE ESTADO DE SERGIPE, reunidas conjuntamente, nos termos do art. 62, § 4º do Regimento Interno, em sessão de 11 de janeiro de 2024 opinaram FAVORÁVEL ao Parecer do relator, pela legalidade da tramitação, ensejando o encaminhamento do Projeto para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 11 de janeiro de 2024.

INTEGRANTES DA CCJ:


ALINE VIEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE


RIVALDO SANTOS FERREIRA
RELATOR


MARCOS CESAR BARBOSA SANTOS
MEMBRO



ESTADO DE SERGIPE

INTERGRANTES DA CF:

PAULO CESAR DE LIMA ANDRADE
PRESIDENTE

Jose Wilson Santana Junior
JOSE WILSON SANTANA JUNIOR
RELATOR

Haroldo Tavares Silva
HAROLDO TAVARES SILVA
MEMBRO

DA ANÁLISE JURÍDICA:

Estudo realizado sob a orientação e acompanhamento do Advogado responsável pela assessoria jurídica da Câmara Municipal de Maruim na pessoa do causídico JOÃO BOSCO FREITAS LIMA – OAB/SE. 2927.

JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
ADVOGADO – OABA/SE 2927